

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 1/65

O desembargador Vitor Lima, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,


tendo em vista que, em venerando acórdão proferido, a 9 de julho deste ano, nos autos da apelação of. vel nº 5.998, de Itajaí, assentou a egrégia Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça que "em regra, quando a penhora recair sobre imóvel sem benfeitorias não é recomendável o depósito em mão do depositário público, que servirá apenas para onerar o processo com novas e pesadas custas";

considerando a oportunidade dêsse asserto e a conveniência de, precisamente por seus próprios fundamentos, ser êle aplicado a hipóteses iguais ou semelhantes,

RECOMENDA aos srs. Drs. Juizes de Direito e, quando no exercício das funções dêsse cargo, aos srs. Drs. Juizes Substitutos, a adoção do entendimento transcrito em todos os casos em que, a critério da autoridade judiciária, o depósito possa ser confiado, com tôdas as cautelas legais e sem prejuizo para a justiça, ao próprio devedor.

Comunique-se e publique-se no "Diário da Justiça".

Dado e passado em Florianópolis, aos 29 dias de dezembro de 1965.

  
VITOR LIMA